



CONTRATO DE RATEIO nº 03/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME E O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Fernando Aparecido de Oliveira**, brasileiro, divorciado, prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, portador do documento de identidade de nº M-3.618.630, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 253, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.865-000, doravante denominado **CISAME**, e o **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.299.529/0001-13, com sede na Rua Cônego Firmiano, nº 40, Centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Geraldo Adilson Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº M-133.795, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.899.306-44, residente e domiciliado na Rua Lopes, nº 94, bairro Lopes, Dom Joaquim/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, formalizam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISAME, englobando parte das despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, materiais de consumo e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas - assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

Parágrafo único - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Contrato de Rateio é de R\$23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), por meio de débito automático na conta do Município, com crédito na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 36.321-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de Conceição do Mato Dentro.

§ 1º - O referido valor, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, não é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISAME no exercício financeiro de 2022. Assim, receitas decorrentes de convênios, como o firmado com a empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., e outras fontes de receita própria serão utilizadas para complementar o valor referente aos custos operacionais do Consórcio.

§ 2º - Os repasses mensais indicados acima serão feitos no dia 30 de cada mês.

§ 3º - Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
02.07.01.10.301.1001.2051.317170	285	1500
02.07.01.10.301.1001.2051.337170	287	1500

§ 1º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429/92.

§ 2º - O MUNICÍPIO fica ciente que poderá ser excluído do CISAME, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá sua vigência até **31/12/2023**, com os seus efeitos a partir de 02/01/2023.

Parágrafo único – O presente contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Repassar os valores consignados na Cláusula Segunda deste ajuste, conforme estabelecido na referida cláusula, bem como em seu parágrafo único.

II – Zelar pela continuidade do CISAME, ficando estipulado que em caso de desligamento injustificado, o MUNICÍPIO deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Consórcio.

III – Publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

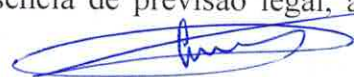
I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

II – Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, conforme as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

III – Prestar as informações financeiras respectivas ao MUNICÍPIO, para que sejam consolidadas em suas contas todas as receitas e despesas realizadas, conforme o disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, na Lei Estadual nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as

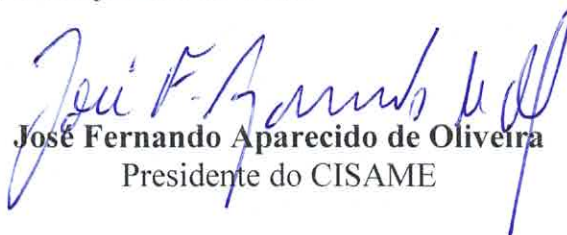


normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CISAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 02 de janeiro de 2023.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME



Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Dom Joaquim

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

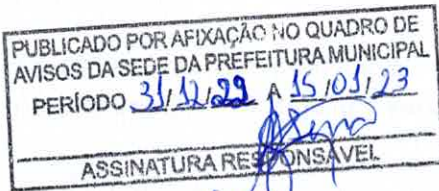
Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023



CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM ENTRE SI: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN E O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG.

O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Praça Cônego Firmiano, nº 40, Centro, CEP: 35865-000, doravante denominado de **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO ADILSON GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 903.899.306-44, portador da carteira de identidade nº M 8.133.795, residente e domiciliado na cidade de Dom Joaquim/MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CISCEN**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos do CISCEN, Sr. **CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 726.239.186-00, portador da carteira de identidade nº M-2297734, residente e domiciliado na cidade de Sabinópolis/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Rateio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1 - A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/09, no Estatuto e Regimento interno do CISCEN, e no protocolo de Intenções, aprovado pela Lei Municipal nº 032 de 05 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - Constitui objeto do presente instrumento o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, para fins de execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CISCEN entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do Consórcio relativos à área de saúde;



- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos, em benefício dos Municípios Consorciados;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

2.1 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas), incluindo transferências ou operações de crédito, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CISCEN:

- a) Disponibilizar ao Município Consorciado os serviços ofertados, bem como adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- b) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do Consórcio;
- c) Disponibilizar ao Consorciado a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo Município Consorciado em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembléia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao Consorciado dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste Contrato;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

3.1 – O Consórcio/Contratado, somente poderá prestar serviços públicos não relacionados nesta Cláusula, através de Contratos Programas a serem firmados com o Município Consorciado/Contratante.



II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente Contrato;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente Contrato;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio correspondente ao Consorciado, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo Consórcio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços prestados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- i) Dar ampla divulgação do presente Contrato na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

4 - O Município Consorciado fica obrigado a repassar ao CISCEN recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada para todos os Municípios Consorciados.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá ao pagamento dos complementos das Consultas Especializadas, bem como às despesas realizadas pelo CISCEN das quais resultarão benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCEN é de R\$5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$63.900,00 (sessenta e três mil e novcentos reais) anualmente.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos do CISCEN, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o MUNICÍPIO e o CISCEN, nos termos do Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelo MUNICÍPIO no mês transcorrido.

Parágrafo Sexto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser



depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, agência 0397-2, conta corrente nº 42.462-5, ou outro meio que vier a ser indicado, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando a partir da data de sua assinatura.

5.1 – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO IRRF E OUTRAS RECEITAS

6 - Pertencem ao CISCEN:

I - o produto da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte descontado no pagamento de quaisquer contratações onde incide o respectivo tributo;

II - produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como Outras Receitas Correntes.

6.1. Para efeito da consolidação das contas do CISCEN pelos consorciados, os recursos financeiros constantes dos incisos I e II desta cláusula, serão apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

6.2. As autorizações nos valores e na forma disposta nessa Clausula, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Rescisão deste Contrato obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes e observância das demais disposições do Contrato de Consórcio Público. Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, que não foram dispostos nesta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo e/ou outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente Contrato, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2021, conforme abaixo descritas:

Dotação: 02.07.01.10.301.1001.2051.3.1.71.70.00

02.07.01.10.301.1001.2051.3.2.71.70.00

02.07.01.10.301.1001.2051.3.3.71.70.00

02.07.01.10.301.1001.2051.3.4.71.70.00

7.1 - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 - A retirada do Município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante, conforme determinado no Estatuto de Consórcio, ciente de que por força deste Contrato, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

8.1 - O presente contrato de RATEIO poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, após aprovação em Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público do CISCEN;
- IV. Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - Considerando que o Município consorciado, através do Contrato do presente instrumento, se comprometeu na manutenção do CISCEN em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

8.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e as alterações ulteriores.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência o Consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo Consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Terceiro – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente Consorciado será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A exclusão prevista no parágrafo anterior não exime o Município do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 - Aplicam-se ao presente Contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – cicensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.1 - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e no que couber no Artigo 75 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 - As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Guanhães/MG, 02 de Janeiro de 2023.


GERALDO ADILSON GONÇALVES

Prefeito Municipal de Dom Joaquim


CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO

Presidente do CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVULSO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO 27/12/22 A 10/01/23
ASSINATURA RESPONSÁVEL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

O **MUNICÍPIO DE GUANHAES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede administrativa na Praça Néria Coelho Guimaraes, nº 100, Centro, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, **GERALDO ADILSON GONÇALVES**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 903.899.306-44, portadora da carteira de identidade nº M-8.133.795, residente e domiciliada na cidade de Dom Joaquim/MG; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhões/MG, CEP: 39740-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado Sr. **CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 726.239.186-00, portador da carteira de identidade nº M-2297734 residente e domiciliado na cidade de Sabinópolis/MG, na qualidade de Presidente do Conselho de Prefeitos do CISCEN, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, além das demais disposições gerais e regulamentares dedicadas à espécie, considerando que a licitação é **DISPENSADA**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes supra identificadas ajustaram na data de 03/01/2022, o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022 e, pelo presente instrumento celebram o PRIMEIRO ADITIVO, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- INCLUSÃO DE SERVIÇOS

Fica Incluído, ao anexo I, do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, os seguintes serviços:

CIRURGIAS ELETIVAS – INTEGRAL

ITEM	TIPO DE ESPECIALIDADE	VALOR UNITARIO
01	Cirurgia Eletiva Angiologia	03 Tabelas SIGTAP
02	Cirurgia Eletiva Geral	03 Tabelas SIGTAP
03	Cirurgia Eletiva Ginecologia	03 Tabelas SIGTAP
04	Cirurgia Eletiva Ortopédica	03 Tabelas SIGTAP

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: gabinete@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

05	Cirurgia Eletiva Urologia	03 Tabelas SIGTAP
06	Cirurgia Eletiva Otorrino (Amigdalectomia, Adenoidectomia, Adenoamidalectomia)	04 Tabelas SIGTAP
07	Cirurgia Eletiva Otorrino (Septoplastia, Turbinectomia)	04 Tabelas SIGTAP
08	Cirurgia Eletiva Histerectomia	04 Tabelas SIGTAP

EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	TIPO DE ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cateterismo Cardíaco	2.300,00

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ITABIRA

VALOR DA DIÁRIA – QUARTO DE HOSPEDAGEM COLETIVA (COM CAFÉ DA MANHÃ)	VALOR POR REFEIÇÃO: ALMOÇO	VALOR POR REFEIÇÃO: JANTAR
R\$ 90,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022 originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais feitos.


Dom Joaquim, 27 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO
PRESIDENTE DO CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____